

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.509, DE 1º DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

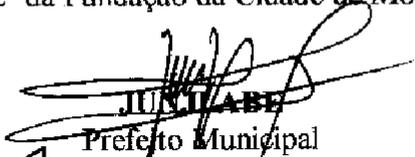
Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, na forma do instrumento-padrão da avença a que se refere o Anexo II do Decreto Estadual nº 40.861, de 3 de junho de 2003, tendo por finalidade o recebimento de recursos financeiros para a implementação e o desenvolvimento do projeto intitulado "Geração de Renda".

Art. 2º O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

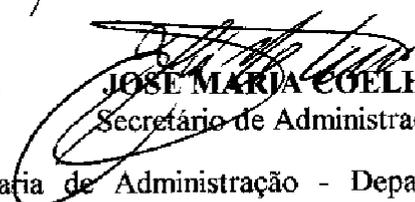
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 1º de julho de 2003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILANE
Prefeito Municipal


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.